

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Projeto de Lei Complementar nº 03/2022

APROVADO

Afonso José Pires Carvalho
Presidente

09/11/2022

Institui uma equipe da Estratégia Saúde da Família e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, por seus vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro mais uma equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF, composta dos seguintes cargos de provimento efetivo que passam a integrar o respectivo quadro permanente de pessoal:

Cargo	Vagas	Jornada Semanal (h)	Vencimento Mensal (R\$)
Médico da ESF	01	40	10.400,00
Enfermeiro da ESF	01	40	2.733,14
Técnico de Enfermagem da ESF	01	40	1.320,39
Agente Comunitário de Saúde	01	40	2.424,00

Art. 2º Com a equipe da ESF instituída no artigo anterior, os cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, que compõem a Estratégia Saúde da Família e o respectivo quadro permanente de pessoal, passam a ser os seguintes:

Cargo	Vagas	Jornada Semanal (h)	Vencimento Mensal (R\$)
Médico da ESF	02	40	10.400,00
Enfermeiro da ESF	02	40	2.733,14
Odontólogo da ESF	01	40	3.473,32
Técnico de Enfermagem da ESF	03	40	1.320,39
Auxiliar de Odontologia da ESF	02	40	1.212,00
Agente Comunitário de Saúde	08	40	2.424,00

Art. 3º São atribuições comuns a todos os cargos da Estratégia Saúde da Família: 1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades. 2. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. 3. Realizar o cuidado da

PMASAA - Rua José Antônio Senra nº 15 - Centro - Santo
Antônio do Aventureiro - MG - CEP 36670-000
Telefone: 32 3286-1110

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros). 4. Realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. 5. Garantia da atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos. 6. Garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde. 7. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo. 8. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local. 9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde. 10. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade. 11. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. 12. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho. 13. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica. 14. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações. 15. Realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe. 16. Participar das atividades de educação permanente. 17. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social. 18. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais. 19. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 4º As atribuições específicas e os requisitos mínimos para o provimento dos cargos elencados no art. 2º desta Lei são:

I – Médico da ESF.

Atribuições: 1. Realizar a atenção da saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade. 2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão. 3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe. 4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito. 5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa. 6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe. 7. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Requisitos mínimos: Curso superior completo em medicina e regular registro no conselho de classe.

II – Enfermeiro da ESF.

Atribuições: 1. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida. 2. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão. 3. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos. 4. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe. 5. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local. 6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe. 7. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS. 8. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS. 9. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Requisitos mínimos: Curso superior completo em enfermagem e regular registro no conselho de classe.

III – Odontólogo da ESF.

Atribuições: 1. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão. 2. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território. 3. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível). 4. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais. 5. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar. 6. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB). 7. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe. 8. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe. 9. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Requisitos mínimos: Curso superior completo em odontologia e regular registro no conselho de classe.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



IV – Técnico de Enfermagem da ESF.

Atribuições: 1. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros). 2. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação. 3. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Requisitos mínimos: Ensino médio completo, curso técnico específico na área (também completo) e regular registro no conselho de classe.

V – Auxiliar de Odontologia da ESF.

Atribuições: 1. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde. 2. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. 3. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas. 4. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal. 5. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. 6. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos. 7. Processar filme radiográfico. 8. Selecionar moldeiras. 9. Preparar modelos em gesso. 10. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos. 11. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. 12. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Requisitos mínimos: Ensino médio completo, curso técnico específico na área (também completo) e regular registro no conselho de classe.

VI – Agente Comunitário de Saúde.

Atribuições: 1. Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. 2. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade. 3. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético. 4. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades. 5. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados. 6. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados. 7. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência: 1. Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos. 2. Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes *mellitus* e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica. 3. Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar. 4. Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida. 5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa. 6. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe. 7. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Requisitos mínimos: residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; ter concluído o ensino médio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro/MG, 30 de setembro de 2022.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG
PROTOCOLO
Data: 04/10/2022
Protocolo nº: 034/2022

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Cria equipe da Estratégia Saúde da Família. Valores acrescidos das obrigações patronais.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores reais de 2022			
MÊS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	0.00	20,590.58	20,590.58
FEVEREIRO	0.00	20,590.58	20,590.58
MARÇO	0.00	20,591.58	20,591.58
ABRIL	0.00	20,592.58	20,592.58
MAIO	0.00	20,593.58	20,593.58
JUNHO	0.00	20,594.58	20,594.58
JULHO	0.00	20,595.58	20,595.58
AGOSTO	0.00	20,596.58	20,596.58
SETEMBRO	0.00	20,597.58	20,597.58
OUTUBRO	0.00	20,598.58	20,598.58
NOVEMBRO	20,590.58	20,590.58	20,590.58
DEZEMBRO	22,305.58	41,181.16	41,181.16

TIPO DE DESPESA	
<input type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuada	<input checked="" type="checkbox"/> Aperfeiçoamento de Ação Governamental

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:
Valor que se empenha referente a folha de pagamento da equipe da Estratégia Saúde da Família; Valor que se empenha referente recolhimento de inss da folha de pagamento da equipe da Estratégia Saúde da Família;

VALORES	
VALOR PREVISTO DAS DESPESAS ACIMA - 2022	R\$ 42,896.16
VALOR PREVISTO DAS DESPESAS ACIMA - 2023 e 2024	R\$ 535,427.08

* Valores reais em outubro de 2022

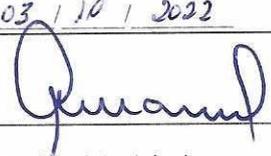
FONTES DE RECURSOS	
<input type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> CONVÊNIO
<input checked="" type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> FUNDEB

Dotações Orçamentárias e Saldos:	3.1.90.11.00.2.07.01.10.301.0013.2.0056 - MANUT. DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA R\$ 36.280,30 3.1.90.13.00.2.07.01.10.301.0013.2.0056 - MANUT. DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA R\$ 10.992,67
----------------------------------	--

IMPACTO FINANCEIRO

X OS RECURSOS ESTÃO PREVISTOS NO FLUXO DE CAIXA DO TESOUREO MUNICIPAL.

OS RECURSOS SÃO VINCULADOS AO FUNDEB

ASSINATURAS	
Em <u>03/10/2022</u>	Em <u>03/10/2022</u>
 Clovis Eduardo Schettine Secretário Administração	JOYCE TEIXEIRA MORAES:12237691606 <small>Assinado de forma digital por JOYCE TEIXEIRA MORAES 12237691606 Dados: 2022.10.03 23:36:11 -03'00</small>
	Contador
Em <u>03/10/2022</u>	
	
Prefeito Municipal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2019.

“Cria 01 (uma) equipe da Estratégia Saúde da Família, cria cargos de provimento efetivo e respectivas vagas, fixa salários, carga horária, define atribuições e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a partir da presente data 01 (uma) equipe da Estratégia da Saúde da Família do Município de Santo Antônio do Aventureiro, nos termos da legislação federal correlata.

Art. 2º. Ficam criados, a partir desta data, os cargos descritos no anexo I da presente lei, com número de vagas, jornada, vencimentos e escolaridades descritas na tabela que compõe referido anexo.

Art. 3º. As atribuições dos cargos criados pela presente lei serão aquelas discriminadas no Anexo II da presente lei.

Art. 4º. Os servidores ocupantes de cargos extintos pela presente Lei serão reaproveitados na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratações temporárias para preenchimento dos cargos previstos na presente lei, a título precário, mediante realização de processo seletivo, até que seja promovido o concurso público para preenchimento definitivo dos referidos cargos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 11 de Outubro de 2019.


Paulo Roberto Pires
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Médico da ESF	01	40 horas	R\$ 10.400,00	Nível Superior com formação em Medicina e Registro regular no conselho de classe
Enfermeiro da ESF	01	40 horas	R\$ 2.733,14	Nível Superior com formação em Enfermagem e Registro regular no conselho de classe
Odontólogo da ESF	01	40 horas	R\$ 3.473,32	Nível Superior com formação em Odontologia e Registro regular no conselho de classe
Técnico de Enfermagem da ESF	02	40 horas	R\$ 1.320,39	Nível de Ensino Médio de escolaridade e curso técnico específico na área
Auxiliar de Odontologia	02	40 horas	R\$ 998,00	Nível de Ensino Médio de escolaridade e curso técnico específico na área
Agente Comunitário da Saúde da ESF	07	40 horas	R\$ 1.250,00	Nível de ensino médio de escolaridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

1. MÉDICO DA ESF

Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população; Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico.

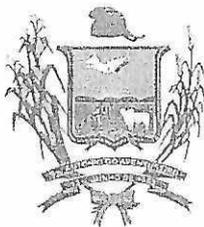
2. ENFERMEIRO DA ESF

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realizar uma análise dos mesmos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

3. ODONTÓLOGO DA ESF

Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os

PA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.

4. TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF

Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde Familiar (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF, auxiliar o médico e o enfermeiro naquilo que for necessário ao bom desenvolvimento das atividades da USF.

5. AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião-dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Organizar a agenda clínica; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

6. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF

Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças; Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças; Ministras medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos; Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores; Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura; Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações; Fazer curativos quando necessário; Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações; Esterilizar os materiais; Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas; Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer; Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho; Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias; Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

RA